PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.781/97, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.997.

ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1.998.

A Câmara Municipal de Vereadores em nome do povo do Município de São Francisco decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita da Prefeitura Municipal de São Francisco para o exercício financeiro de 1.998, é estimada em R$ 8.600.000,00 (oito milhões e seiscentos mil reais), sendo R$ 7.300.000,00 (sete milhões e trezentos mil reais) para a administração direta e R$ 1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil reais), para receita própria do Fundo Municipal de Saúde, cuja realização se fará conforme a seguinte discriminação constantes dos quadros próprios e anexos que são partes integrantes da presente Lei:

RECEITA	R$	R$
RECEITAS CORRENTES		6.660.000,00
Receita Tributária	368.956,76	
Receita de Contribuições	0,00	
Receita Patrimonial	127.000,00	
Receita Agropecuária	35.000,00	
Receita Industrial	0,00	
Receita de Serviços	110.000,00	
Transferências Correntes	5.858.043,24	
Outras Receitas Correntes	161.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		640.000,00
Operações de Crédito	80.000,00	
Alienação de Bens	100.000,00	
Amortização de empréstimos	0,00	
Transferência de Capital	460.000,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	
Receitas do Fundo M. de Saúde	1.300.000,00	
TOTAL RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		8.600.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
Estado de Minas Gerais

Art. 2º - A despesa da Prefeitura Municipal de São Francisco, para o exercício financeiro de 1.998 é fixada em R$ 8.600.000,00 (oito milhões e seiscentos mil reais), sendo R$ 7.155.000,00 (sete milhões e cento e cinqüenta e cinco mil reais) para a administração direta e, R$ 1.445.000,00 (hum milhão e quatrocentos e quarenta e cinco mil reais) para o Fundo Municipal de Saúde, que será realizada, conforme discriminação em Funções de Governo e Unidades Orçamentárias, constantes do Quadro Anexo que também faz parte integrante desta Lei.

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	R$	R$
01 - Legislativa	630.000,00	8.600.000,00
02 - Judiciária	0,00	
03 - Administração e Planejamento	1.926.000,00	
04 - Agricultura	48.000,00	
05 - Comunicações	0,00	
06 - Defesa Nacional e Seg. Pública	0,00	
07 - Desenvolvimento Regional	14.000,00	
08 - Educação e Cultura	2.384.000,00	
09 - Energia e Recursos Minerais	0,00	
10 - Habitação e Urbanismo	594.000,00	
11 - Industria, Comércio e Serviços	0,00	
12 - Relações Exteriores	0,00	
13 - Saúde e Saneamento	182.000,00	
14 - Trabalho	0,00	
15 - Assistência e Previdência	525.000,00	
16 - Transportes	852.000,00	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.445.000,00	0,00
TOTAL DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS		8.600.000,00

DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01 - Executivo		8.600.000,00
01 01 - Legislativo	630.000,00	
01 02 - Gabinete do Prefeito	541.000,00	
01 03 - Sec. Mun. de Adm. e Finanças	1.217.000,00	
01 04 - Sec. Mun. Educ. Cult. Esp. Lazer	2.384.000,00	
01 05 - Sec. Mun. Saúde, San. Meio Amb.	263.000,00	
01 06 - Sec. Mun. Obras, Urb. Transportes	1.530.000,00	
01 07 - Sec. Mun. Prod. Com. e Turismo	256.000,00	
01 08 - Sec. Mun. de Assistência Social	245.000,00	
01 09 - Sec. Mun. de Ações Comunitárias	89.000,00	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.445.000,00	0,00
		8.600.000,00

Art. 3° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, observados os termos da parágrafo oitavo do artigo 165 da Constituição Federal, a:

I - designar órgãos centrais para movimentar a execução da receita e da despesa;

II - abrir créditos suplementares as dotações do orçamento vigente, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) da Receita Orçamentária para o exercício de 1.998, observados os termos do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

III - anular, parcialmente ou totalmente, dotações do presente orçamento como fontes a abertura de créditos adicionais, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e da CF;

IV - usar o excesso de arrecadação nos termos dos artigos 42 e 43, especialmente o parágrafo terceiro da Lei Federal nº 4.320/64, como fonte de recursos a abertura de créditos adicionais, nos limites estabelecidos no item "I" deste artigo;

V - realizar operações de crédito por antecipação de receitas até o limite de 30% das receitas de capital.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor em 1° (primeiro) de janeiro de 1.998.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
Estado de Minas Gerais

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Francisco, 29 de dezembro de 1.997.

Oscar Caetano Neto
Prefeito Municipal

Registrado às fls. nº 163v
do livro de Registro
de Leis nº 49
Em: 14 / 04 / 98
Ass/do Encarregado